

**Cabeceira Grande - MG, 07 de dezembro de 2001.**

**Mensagem n.º 022/2001.**

Senhor Presidente,

Ao findar o ano em curso , tenho a grata satisfação de cumprimenta-los e ao mesmo tempo submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que

**“Dá nova redação ao Art. 1.º da Lei Municipal 107, de 29 de novembro de 2000 e dá outras providências”**

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, pela Lei n.º 107, de 29 de novembro de 2000, a **Escola Municipal Professora Hozana** foi criada com o 1.º ciclo do Ensino Fundamental, com o objetivo de oferecer somente às quatro primeiras séries , aos alunos do Município de Cabeceira Grande.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação, a Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Desportos, deste Município ao analisar a documentação de criação da referida Escola decidiu por ampliar as séries a serem oferecidas, não apenas às quatro iniciais do Ensino Fundamental, mas de 1.ª a 8.ª séries.

Deste modo, contamos com acolhimento, compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei, de parte dos ilustres Senhores Vereadores, ainda neste final da sessão legislativa, dado a importância da instalação da Escola Municipal, no próximo ano, que além de ir ao encontro e anseios da população de nosso Município, em ter opção de escolha, o que irá influir e melhorar ainda mais o nível de ensino oferecido aos nossos filhos.

**(Mensagem n.º 022, de 06 de dezembro de 2001, fl. 02)**

Por oportuno, cumpre-me adiantar que esta alteração, gerará despesas em conformidade com o FUNDEF e 25% da Educação (respectivamente Lei 9.424 de 24.12.96 pelo decreto n.º 2.264 de junho de 1997; e o artigo 212 da Constituição Federal e art. 197 da Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande.

Ante o exposto, solicito a aprovação do Presente Projeto de Lei, face ao seu caráter emergencial em **regime de urgência**,uma vez que temos somente até a data do dia 15 (quinze) do corrente mês , prazo final para entrega junto a 26<sup>a</sup> SRE de Paracatu.

Reiterando a urgência na aprovação e se de todo não for possível, solicitamos uma declaração por parte desta Casa ,com justificativa de motivos, conforme orientação da 26<sup>a</sup> SRE- Paracatu.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º /2001**

**Dá nova redação ao Art. 1.º da Lei Municipal  
107, de 29 de novembro de 2000 e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, **caput**, da Lei Municipal n.º 107, de 29 de novembro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º** - É criada a **Escola Municipal Professora Hozana – 1.ª a 8.ª séries do ensino Fundamental** – localizada na Quadra 19 (dezenove), lote s/n da Rua Unaí esquina com Avenida Central, na Sede deste Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande – MG, 07 de dezembro de 2001

**João Batista Romualdo da Silva**  
Prefeito Municipal